PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.091/79

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal a utorizado a vender à senhora Maria José da Silva, servidora Municipal, viúva, residente nesta cidade, à Rua Prof. Manoel Lino, nº. 261, e nela domiciliada, o lote de terreno de propriedade do Município, medindo 175,5 m2 (cento e setenta e cinco e meio metros quadrados), sendo: 9 (nove) m de frente com a rua Prof. Manoel lino; 19 (dezenove) m do lado direito, com terras do Município; 20,80 (vinte vírgula oitenta) m do lado esquerdo, com Joaquim Cruz Silva; 9 (nove) m, aos fundos, com terras do Município.

§ ÚNICO - Para se determinar o valor do imóvel de que trata este artigo, o Executivo Municipal nomeará uma Comissão Trina, que fará justa avaliação.

ART. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal a estabelecer, de acordo com a Comissão referida no parágrafo único do artigo anterior, a modalidade de pagamento, variando o preço com o prazo.

ART. 3º - Revogam-se as disposição em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE MAIO DE 1979.

PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercicio